



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2023

Sumário: Aprova as Linhas Orientadoras do Plano Nacional de Literacia Mediática.

O Programa do XXIII Governo Constitucional prevê a criação de um Plano Nacional para a Literacia Mediática, como forma de contrariar o défice no acesso, consulta e leitura de conteúdos informativos de imprensa e promover o combate à desinformação e à divulgação de conteúdos falsos junto da população, com especial enfoque no contexto escolar, mas chegando também aos segmentos que apresentam menores níveis de literacia mediática. Desta forma, o Governo reconhece que é fundamental desenvolver políticas públicas para combater as desigualdades e formas de exclusão que se produzem num ambiente mediático complexo.

A importância dos *media* não se esgota na sua dimensão informativa, mas alarga-se também a muitas outras dimensões da vida quotidiana. Assim, os *media* têm hoje um papel central, por exemplo, nas aprendizagens, nas práticas de lazer, na comunicação com as organizações do Estado, nas trocas comerciais e nas relações sociais da maioria das pessoas. Por isso, a criação de condições para garantir que os cidadãos tenham níveis de literacia mediática adequados é um elemento fundamental para a defesa da liberdade de expressão e informação, assim como para o seu exercício, mas está também intrinsecamente ligada ao cumprimento de tarefas fundamentais do Estado constitucionalmente consagradas.

A literacia mediática é, hoje, um alicerce estrutural no cumprimento das tarefas fundamentais do Estado consagradas na Constituição, designadamente a defesa da democracia política, o incentivo à participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais, a promoção do bem-estar, da qualidade de vida do povo e da igualdade entre os portugueses, bem como a efetivação dos direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais e a proteção e valorização do património cultural do povo português.

Acresce que a promoção da literacia constitui uma meta dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 (ODS), com a qual Portugal está totalmente alinhado e comprometido. Em particular com a meta 4.6 do ODS 4 («Educação de qualidade»).

A literacia mediática deve, assim, ser entendida como um conceito amplo e dinâmico, abrangendo um conjunto alargado de competências nos domínios da leitura e da utilização de tecnologias digitais, e de valores cívicos, que sirvam de base a sentimentos positivos de vínculo à comunidade e de confiança nas instituições.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar a elaboração do Plano Nacional para a Literacia Mediática (PNLM), de acordo com as seguintes linhas orientadoras:

a) Criar um vasto compromisso social em torno da promoção da literacia mediática, fomentando o desenvolvimento descentralizado de iniciativas e a cooperação entre atores relevantes neste domínio;

b) Potenciar a integração eficaz da literacia mediática nos currículos escolares em todos os níveis e ciclos de ensino, bem como a agregação ou criação de programas e recursos educativos em contextos de educação não-formal e informal ao longo da vida;

c) Reforçar o envolvimento da comunidade educativa na promoção da literacia mediática, nomeadamente através de programas de formação dirigidos ao pessoal docente e não docente dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;

d) Incentivar as iniciativas dirigidas aos segmentos da população com menores índices de literacia mediática;

e) Fortalecer a confiança dos cidadãos na comunicação social, nomeadamente através de iniciativas que privilegiem o contacto direto com órgãos de comunicação social e respetivos profissionais;



- f) Valorizar iniciativas de literacia mediática com uma orientação prática, de proximidade e participativa;
- g) Fomentar a disponibilização de conteúdos em formatos acessíveis e adaptados a pessoas com necessidades específicas;
- h) Estabelecer boas práticas de literacia mediática nos diferentes setores da sociedade, com especial enfoque junto dos operadores do setor dos *media*;
- i) Promover a participação crítica e isenta de discurso de ódio nos diferentes *fora* públicos, em particular nos referentes ao panorama desportivo nacional, designadamente através de campanhas de sensibilização específicas.

2 — Estabelecer que a elaboração e implementação do PNLM compete à comissão interministerial criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-D/2017, de 31 de março, que aprova as linhas orientadoras para o Plano Nacional de Leitura 2027.

3 — Determinar que, no âmbito do PNLM, compete à comissão interministerial:

- a) Elaborar e submeter à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e da educação:
 - i) O plano estratégico do PNLM, de cinco em cinco anos, estruturado em programas e medidas;
 - ii) O plano anual de atividades;
 - iii) Os relatórios de execução anual dos planos referidos nas sublinéas anteriores, até 31 de março do ano seguinte àquele a que respeitam;
- b) Cooperar com os responsáveis por outros planos e programas nacionais, para a articulação e criação de sinergias no desenvolvimento do PNLM;
- c) Monitorizar e avaliar regularmente a execução dos programas e das medidas constantes do PNLM e dos respetivos planos de atividades, garantindo o cumprimento dos respetivos prazos;
- d) Celebrar protocolos com entidades públicas ou privadas, designadamente para a constituição de parcerias e a obtenção de mecenato e patrocínios;
- e) Solicitar aos departamentos governamentais, serviços e organismos envolvidos, toda a colaboração e informação necessária à prossecução dos objetivos do PNLM;
- f) Promover a realização regular de avaliações externas ao PNLM, nomeadamente através de estudos académicos que incidam sobre o impacto dos seus programas e medidas, garantindo, pelo menos, uma avaliação no final da vigência de cada plano estratégico;
- g) Incentivar a investigação científica e estudos atualizados sobre a literacia mediática em Portugal.

4 — Determinar que, no âmbito do PNLM, a comissão interministerial é apoiada por um técnico superior, recrutado por mobilidade, nos termos da lei, que acresce ao número de elementos previsto no n.º 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-D/2017, de 31 de março.

5 — Determinar que junto da comissão interministerial, no âmbito do PNLM, funciona um conselho consultivo de acompanhamento, com a seguinte constituição:

- a) Cinco personalidade de reconhecido mérito e com experiência no setor dos *media* ou em áreas relacionadas com a literacia mediática, a designar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e da educação, um dos quais preside;
- b) Um representante do membro do Governo responsável pela área da cultura;
- c) Um representante do membro do Governo responsável pela área da educação;
- d) Um representante da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
- e) Um representante da Direção-Geral da Educação (DGE);
- f) Um representante da Rádio e Televisão de Portugal, S. A.;
- g) Um representante da Lusa — Agência de Notícias de Portugal, S. A.;
- h) Um representante do Sindicato dos Jornalistas;
- i) Um representante da Entidade Reguladora para a Comunicação Social;
- j) Um representante do Programa Rede de Bibliotecas Escolares;



- k) Um representante do Centro Nacional de Cibersegurança;
- l) Um representante da Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030;
- m) Um representante da Comissão Nacional da UNESCO-Portugal;
- n) Um representante da Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial;
- o) Um representante da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género;
- p) Um representante da Agência para a Integração, Migrações e Asilo, I. P.;
- q) Um representante do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;
- r) Um representante do Instituto Português da Juventude e Desporto, I. P.

6 — Estabelecer que compete ao conselho consultivo de acompanhamento:

- a) Emitir parecer prévio sobre os planos a que se referem as subalíneas *i)* a *iii)* da alínea *a)* do n.º 3;
- b) Promover a articulação entre as medidas do plano estratégico do PNLM e as atividades desenvolvidas por cada um dos organismos ou entidades representadas;
- c) Potenciar sinergias através do desenvolvimento de ações integradas;
- d) Cooperar com a comissão interministerial do PNLM, garantindo a disponibilização de informação relevante e o desenvolvimento concertado de estratégias;
- e) Monitorizar a implementação do plano estratégico do PNLM, contribuindo para:
 - i)* A realização do balanço das atividades desenvolvidas e para a análise dos principais obstáculos e desafios;
 - ii)* A definição da estratégia de ação e dos parceiros a envolver;
- f) Emitir recomendações;
- g) Contribuir para a divulgação das iniciativas do PNLM, designadamente através da sua publicitação nas respetivas páginas eletrónicas institucionais.

7 — Estabelecer que aos membros do conselho consultivo de acompanhamento não é devida qualquer remuneração, sendo as respetivas funções exercidas a título gratuito.

8 — Determinar que o conselho consultivo de acompanhamento reúne semestralmente, através de convocatória do presidente, podendo ainda ser convocado extraordinariamente por este, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

9 — Determinar que podem participar nas reuniões do conselho consultivo de acompanhamento representantes de outras entidades, públicas ou privadas, de âmbito nacional ou internacional, que o presidente considere relevantes, em função dos temas a discutir em cada reunião.

10 — Estabelecer que o primeiro plano estratégico do PNLM e o plano de atividades para 2024 devem ser apresentados aos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cultura e da educação, no prazo de 90 dias após a data de entrada em vigor da presente resolução.

11 — Estabelecer que o apoio logístico e administrativo ao PNLM é prestado pela DGE.

12 — Determinar que os encargos orçamentais necessários ao cumprimento da presente resolução são suportados, em partes iguais, pelos programas orçamentais da área da cultura e da área da educação, salvo no que respeita aos encargos previstos no n.º 4, que são suportados pela área da cultura.

13 — Estabelecer que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de novembro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.